



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 81ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: Com a palavra, o Desembargador Cláudio Santos (1) discorreu sobre a especialização de zona eleitoral para fins criminais na Capital, com possível abrangência em todo o Estado do RN; e (2) sugeriu a aposição do nome do relator na pauta da sessão de julgamento. O Presidente Gilson Barbosa (1) comunicou convocação do STF a todos os presidentes de regionais e tribunais de justiça para dia 28/9, à tarde, cuja pauta seria informada e compartilhada oportunamente. E todos os demais membros e o Procurador Regional Eleitoral louvaram a iniciativa do Desembargador Cláudio Santos visando à especialização de zona eleitoral para fins criminais. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600043-14.2020.6.20.0003.** Origem: Natal-RN. **Relator original: Carlos Wagner Dias Ferreira.** Resumo: filiação partidária – cancelamento. Recorrente: Thiago Cartonilho Freire. Recorrido: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - Regional (RN).

ANOTAÇÃO: Após o voto do relator, no que foi acompanhado pelo juiz Ricardo Tinoco, tendo votado pela divergência o juiz Geraldo Mota, pediu vista dos autos a juíza Adriana Magalhães. Os demais ficaram no aguardo do voto vista. **AGRADO REGIMENTAL NA PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600262-36.2020.6.20.0000.** Origem:

Natal-RN. **Relator original: Ricardo Tinoco de Góes.** Resumo: erro de procedimento. nulidade - intimação sem observância das prescrições legais. Terceiro Interessado: Siderley Bezerra da Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, manteve a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos e submeteu o Agravo Regimental ao julgamento deste Colegiado, conforme artigo 253 do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600050-06.2020.6.20.0003. Origem: Natal-RN.
Relator Original: Ricardo Tinoco De Góes. Resumo: propaganda política - propaganda eleitoral - extemporânea/antecipada. Recorrente: Alexsandro da Costa Tomaz. Recorrido: Ministério Publico Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, desproveu o recurso, para manter na íntegra a sentença proferida pelo juízo *a quo*, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às quinze horas e quarenta minutos. Do que a constar eu,

_____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. ////////////

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral